

**Projeto de Lei nº 2159, de 2021**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o inciso II do art. 9º.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 9º, inciso II, dispensa de licenciamento ambiental as atividades e empreendimentos de pecuária extensiva e semi-intensiva.

Ocorre que essa atividade é potencialmente capaz de produzir grande impacto ambiental, tanto no que se refere à indução ao desmatamento, como ocorre na Região Norte, no famoso “arco do desmatamento” e na região Centro-Oeste, onde queimadas tem, como pano de fundo, a expansão da pecuária, e a própria ocupação territorial decorrente, que modifica o meio ambiente de forma profunda. Além disso, ela impacta o uso de recursos hídricos, e contribui para o aquecimento global, o desgaste do solo, a redução da biodiversidade, e outros problemas, notadamente no caso da pecuária intensiva.

Não desconhecemos a importância da pecuária para a economia e o agronegócio, mas a dispensa na forma proposta não pode prosperar, pois o que está em jogo é o futuro dos ecossistemas e, por definição, do próprio planeta.

Por isso, é necessária a supressão do inciso II do art. 9º

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**



SF/21325.57265-93